PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.529, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.997.

"Dispõe sobre a <u>REMISSÃO</u> e <u>ANISTIA</u> de débitos tributários do IPTU dos aposentados, inscritos na dívida ativa".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **SR. MARCOS APARECIDO MARCARI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os aposentados proprietários de um único imóvel, destinado a sua residência, terão **REMIDOS** os seus débitos tributários inscritos na dívida ativa, oriundos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano sobre esse imóvel.

Parágrafo único. Como conseqüência do beneficio concedido no "caput" deste artigo, ficam **ANISTIADOS** todos os acréscimos legais incidentes sobre os débitos remidos.

Artigo 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 24 de setembro de 1.997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

Barrinha, 24 de setembro de 1997

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria